

**ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2021**

No dia 29 de setembro de 2021, às 09:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Subdefensor Público-Geral, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Andréa Abritta Garzon Tonet, Liliana Soares Martins Fonseca, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, Luiz Roberto Costa Russo, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães e o Presidente da ADEP, Fernando Campelo Martelleto.-----

-Havendo quórum regimental, o Dr. Gério cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.----- Na sequência, o Dr. Gério seguiu para a leitura e aprovação de atas das sessões anteriores.-----

-----Em seguida, passou para o item dois da pauta, momento aberto, indagando se havia algum inscrito. O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que não havia inscrições. Em seguida, o Dr. Gério seguiu para o item 3 da pauta, que trata do Procedimento nº 031/2021, referente a proposta de deliberação ao CSDPMG regulamentando o art. 45-A da Lei Complementar nº 65/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 161/2021, tendo como requerente a Defensoria Pública-Geral e como relator o Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas Katopodis, lhe passando a palavra. O Dr. Nikolas cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e passou para a leitura do relatório. Finalizada a leitura do relatório, o Dr. Gério passou a palavra para o Presidente da ADEP, Dr. Fernando Martelleto, para se manifestar. O Dr. Fernando Martelleto disse que o que há de mais importante neste procedimento é a vitória da própria classe. Discorreu que, desde quando compôs o Conselho como conselheiro eleito, manifestou-se favoravelmente à regulamentação da atividade de cooperação e por consequência criar a possibilidade de uma contrapartida aos membros da carreira. Essa questão voltou à discussão no procedimento que tratava da reforma da Deliberação nº 011/2009, que era um anseio da classe para que se encontrasse equilíbrio e equidade na distribuição dos trabalhos, visto que boa parte dos órgãos de atuação encontram-se sobrecarregados. O Dr. Fernando reiterou que sempre insistiu junto a essa composição e à composição anterior do conselho acerca da necessidade de regulamentação da questão sob análise, sempre insistindo na necessidade de regulamentação de contrapartida para as hipóteses de cumulação. Aproveitou o ensejo para congratular o Presidente do Conselho Superior, Dr. Gério, que propôs a suspensão das discussões da reforma da Deliberação nº 011/2009 e apresentou proposta para que a contrapartida pelas cumulações fossem objeto de contrapartida junto à ALMG. Também enalteceu o trabalho da comissão criada no âmbito do Gabinte, com representantes da administração superior e da ADEP. Destacou que se a comissão não apresentou um trabalho ótimo, com certeza apresentou um trabalho muito bom. Destacou que sempre diz que o bom é inimigo do ótimo e que com

certeza se o texto não é perfeito, pelo trabalho árduo desenvolvido, o texto alcançará seus objetivos. Em seguida passou a congratular nominalmente todos os Conselheiros eleitos, destacando o papel relevante de cada um, seja secretariando os trabalhos, seja contribuindo com sua experiência pretérita. Dr. Guilherme na Condição de secretário, Dra. Liliana como representante da coletiva feminina, Dr. Gustavo com sua ponderação, Dr. Heitor com sua experiência como Conselheiro de 2 mandatos e como diretor da associação de classe, Dra. Andréa com sua experiência como Conselheira e Defensora Pública-Geral e o Dr. Luiz Roberto com sua visão particular. Em conclusão o Dr. Fernando fez coro pela aprovação da proposta de deliberação para que se possa conquistar um maior equilíbrio e harmonia entre os colegas Defensores Públicos. Em seguida, foi devolvida a palavra ao Dr. Nikolas, que passou à leitura de seu voto escrito, concluindo pela aprovação da proposta de deliberação nos termos do substitutivo juntado ao procedimento. Em seguida foi dada a Palavra ao Dr. Galeno, que enalteceu o trabalho desenvolvido e votou pela aprovação na forma apresentada pelo relator. O Dr. Gustavo também parabenizou a todos, principalmente os Conselheiros envolvidos na comissão que precedeu o procedimento no Conselho e votou pela aprovação. Em seguida o Dr. Heitor parabenizou o Dr. Guilherme Rocha pelo aniversário e em seguida votou com o relator, após acrescentar uma divergência, em relação ao art. 9º, §2º, no que se refere ao prazo de 3 dias úteis, sugerindo o prazo de 5 dias úteis, por julgar exíguo o prazo para convocação compulsória. O Dr. Nikolas pediu a palavra para acompanhar a divergência, sendo acompanhado pelos Drs. Galeno e Gustavo Dayrell. O Dr. Gustavo aproveitou o ensejo para parabenizar também a participação da ADEP na comissão prévia. O Dr. Galeno também fez aparte para enaltecer o trabalho da ADEP. Aproveitaram o ensejo também para cumprimentar o Dr. Guilherme Rocha pelo aniversário e dizer que possuem muito orgulho de serem seus colegas de trabalho. A Dra. Liliana em seguida também cumprimentou o Dr. Guilherme, lhe deu os parabéns e disse que para ela ele é um grande exemplo de pessoa, de profissional, sendo sempre dedicado em tudo o que faz, com uma organização ímpar. Em seguida enalteceu o trabalho realizado por todos os envolvidos no procedimento e previamente ao procedimento. Destacou que o trabalho desenvolvido foi extenuante. Ainda que alguns pontos estejam suscetíveis a críticas, esse texto é um bom começo. A Dra. Liliana também fez questão de destacar o trabalho do Dr. Gustavo Martinho, que teve papel muito importante e ativo na construção dessa proposta de Deliberação. A Dra. Liliana votou com o relator, aderindo à proposta do Conselheiro Heitor. Em seguida, foi dada a palavra à Dra. Andréa que assim se manifestou: A Dra. Andréa também parabenizou Dr. Guilherme pelo aniversário, lhe desejando muita alegria, saúde e conquistas. Propôs que todos cantassem parabéns para ele posteriormente, pois esses momentos, especialmente na pandemia, certamente foram ressignificados. Registrou que aprendeu e cresceu muito com ele e que a amizade, que já existia, ficou ainda mais sólida. Em seguida destacou as palavras do Dr. Fernando agradecendo pelos elogios feitos em relação à Dra. Andréa, agradecendo pela sensibilidade em dizê-lo. Destacou que esses atos solenes representam atos de passagem, e as posições, assim como a vida, são transitórias, havendo grande relevância em se reconhecer o empenho e o trabalho desenvolvido por quem de alguma forma se dedicou à Instituição. Dra. Andréa destacou ainda que também não pode deixar de enaltecer e agradecer a atual Administração Superior pelo trabalho desenvolvido, o que faz na pessoa do Dr. Nikolas, em razão da mais do que justificada ausência momentânea de nosso presidente. A Dra. Andréa destacou que a Defensoria evoluiu e a instituição queria e necessitava muito da cooperação remunerada. Destacou que todos os Defensores, inegavelmente, trabalharam muito

além de suas forças, problemas pessoais e em prejuízos às suas famílias. A Dra. Andréa destacou que tem certeza de que, mesmo com todos os prejuízos decorrentes dessa dedicação, que todos os colegas fariam tudo novamente. Se a Defensoria é um sacerdócio, independentemente de quanto caia na conta de cada um, ser Defensor Público é sim um sacerdócio, que só exerce quem tem os predicados necessários para tanto. A Dra. Andréa destacou o prazer em que sente por ser Conselheira nesse momento de celebração dessa vitória e dessa conquista institucional. Também enalteceu o trabalho desenvolvido pelo Dr. Gustavo Martinho. Destacou que as reuniões realizadas a despeito de extenuantes geravam um prazer enorme de saber que o trabalho desenvolvido gerou frutos. A Dra. Andréa destacou que apenas tem umas questões redacionais pequenas que ainda encontrou para revisão e que apresentará ao relator para devidos reparos antes da publicação. Por fim, destacou que possui uma pequena divergência a solucionar. Destacando que no curso do procedimento houve muitas divergências e discussões acaloradas, mas que acabaram sendo temporizadas. A despeito disso, há uma divergência mínima também localizada no art. 9º. A Dra. Andréa destacou que adere à proposta do Conselheiro Heitor, mas que gostaria de abrir uma outra divergência no artigo no que se refere ao texto constante do caput: "Art. 9º - Não havendo interessadas ou interessados para o exercício de cooperação, a Defensoria Pública-Geral poderá designar, compulsoriamente, Defensora Pública, Defensor Público, Servidora e Servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para atuação, observados os critérios de compensação previstos nos artigos 4º e 5º desta Deliberação". A Dra. Andréa destacou que é contrária às designações compulsórias filosoficamente. Considera despicienda a previsão, visto que nunca faltou defensor para fazer as atividades institucionais, ainda quando não afetas ao cargo. Considerando que com a possibilidade de contrapartida, acredita que não vai haver necessidade de convocação. Diante disso, encaminhou o pedido de retirada, não desconsiderando que a disposição serve de salvaguarda à Administração em caso de falta de alguém que se voluntarie para o desempenho de alguma atividade. O Dr. Fernando Martelletto apresentou sugestão de redação do texto para retirar a expressão compulsória. Sugestão encaminhada pela Dra. Andréa em substituição à exclusão do artigo. A Dra. Andréa destacou que ao art. 9º ainda mereça além da supressão da expressão compulsória, seja também acrescido que a designação seja feita na área de atuação do Defensor Público, em razão do art. 45, XXIV da Lei 65 de 2003: "Art. 45 – Aos Defensores Públicos do Estado incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes especialmente: (...); XXIV – exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação". A Dra. Andréa justificou sua sugestão destacando que entende que a disposição é uma proteção à inamovibilidade do Defensor Público. Ainda justificou que o art. 5º da Lei complementar 65 define que os defensores públicos serão designados para atuação em órgão de atuação que tem uma área de atuação a ele afeta. A Dra. Andréa deu exemplo de contenda envolvendo a Defensoria Pública de Segunda Instância Cível Público e Privado. Em conclusão a Dra. Andréa encaminhou sua divergência para a exclusão da disposição, caso mantida que seja excluída a expressão compulsória e que seja acrescentado a área de atuação como necessária para que a designação ocorra. Insistiu que, em seu caso, depois de 27 atuando apenas no crime, e que caso seja convocada para atuar em um processo de regulação fundiária, ainda que o exemplo seja exagerado, a Dra. Andréa não se sente apta a exercer a referida atividade, em razão da especialização do tempo em uma área de atuação específica. Disse que a Dra. Evelyn, civilista de destaque na

instituição, também teria dificuldades imensas de fazer um júri. A Dra. Andréa destacou que fala sempre com seus filhos que o caminho já percorrido é mais fácil de ser percorrido novamente. Deu exemplo das aulas que ministrava. Disse que as primeiras foram muito difíceis de serem preparadas, mas depois de novas oportunidades, as aulas de difíceis tornaram-se prazerosas. A Dra. Andréa ainda destacou que a área de atuação na norma é tratada como critério de eficiência e é inegável que a fixação da área de atuação para as designações é sem sombra de dúvidas um exemplo de ação eficiente da Instituição. Insistiu novamente que é contrária às designações compulsórias, mas se elas forem mantidas, elas devem ocorrer na área de atuação. Acrescentou que ainda que a atual Administração não tenha um viés autoritário, nada impede que isso ocorra no futuro. Disse que administrações com vieses autoritários tendem a se valer da legalidade estrita para realizar atividades de opressão. Em seguida o Dr. Nikolas, relator, passou a discorrer sobre a divergência aberta. Destacou que a convocação é um instituto comum em outras carreiras públicas e que tem entendimento diverso do art. 45, sendo necessário haver uma interpretação global do mesmo. Destacou que o artigo trata, nos incisos I a XXIII, de atribuições típicas dos órgãos de atuação da Defensoria e dos órgãos que titularizam ordinariamente. Destacou que o inciso XIV, do mesmo artigo, diz "exercer outras atividades em lei e normativa ou em ato normativo, desde que essas outras sejam afetas à área de atribuição". O Dr. Nikolas destacou que é uma hipótese excepcionalíssima. Sem excluir os problemas de um momento histórico específico das audiências de custódia. Destacou que o art. 45 diz de outras atribuições atribuídas em lei, essas atribuídas em lei são atribuições previstas em outras leis que não a Lei nº 65 ou regulamentos. Defendeu que entende que o artigo mereça ser mantido. Em seguida a Dra. Andréa retomou a palavra para, em tréplica, destacar que sua interpretação é no sentido de respeitar a inamovibilidade e que todos os que pretendem adentrar na carreira têm muito zelo por ela. Disse que a interpretação do Dr. Nikolas é mais restritiva no sentido de reconhecer a questão da inamovibilidade. Destacou que a inamovibilidade no órgão evita o "saque" do colega de sua base territorial. Em relação à cooperação voluntária, disse concordar que poderia fazer o que quiser, pois conhece o seu potencial. A Dra. Andréa destacou que as especializadas foram criadas com atuação em âmbito estadual, quando da reforma da Lei Complementar 65. Por fim, destacou que quando o relator destacou que a cooperação compulsória é um ato excepcional, destacou que o estado de exceção também é excepcional, sendo a demonstração da força, assim como as cooperações compulsórias. Acrescentou ter medo das excepcionalidades pois podem gerar irregularidades e injustiças. O Dr. Nikolas retomou a palavra para insistir que o debate é necessário, que se sente constrangido em discordar da Dra. Andréa, destacou que se atos de exceção são atos de força, a despeito dos impactos, eles não deixam de ter necessidade de previsão. O Dr. Nikolas destacou que tem receio de que o prejuízo seja maior para o destinatário do serviço, caso por uma não inscrição em lista, a DPMG deixar de prestar serviços aos seus destinatários, sendo essa a verdadeira "espada na cabeça" que se deva evitar. Destacou que abusos estão sujeitos a revisão perante o Conselho, não sendo eventual abuso justificativa para ausência de previsão. Com isso, votou pelo não acolhimento das divergências apresentadas pela Dra. Andréa. Em seguida, o Dr. Galeno passou a explanar seu voto acerca da divergência apresentada pela Dra. Andrea: O Dr. Galeno destacou que, quando da instauração das audiências de custódia, um dos pontos polêmicos era a possibilidade de designação em áreas divergentes. Destacou também que outro ponto era a necessidade de que a disciplina de convocações deveria ser feita pelo Conselho Superior e não pela Defensoria-Geral.

Com a discussão instaurada, o Conselho convalidou as convocações. Acrescentou que, após a possibilidade de indenizações de férias, desconhece qualquer convocação posterior. O Dr. Galeno, em razão disso, destacou que a possibilidade de convocação, ainda que possa existir, acredita que ela não deva acontecer, assim como não mais aconteceu com as audiências de custódia quando surgiu a possibilidade de remuneração. O Dr. Galeno destacou ainda que diversos colegas, a exemplo dos Conselheiros Dr. Heitor e Dr. Guilherme Rocha, que hoje atuam nas áreas de infância o primeiro e da família o segundo, já atuaram na área criminal. O Dr. Heitor no Júri e o Dr. Guilherme na execução penal, sendo perfeitamente possível a convocação deles sem embaraços para atuar nessas áreas. Diante disso, o Dr. Galeno votou pela manutenção da redação, destacando a excepcionalidade que deve reger a disposição, pedindo vênua à Dra. Andréa. Em seguida o Dr. Gustavo também votou pelo não acolhimento da divergência, no que se refere à supressão da compulsoriedade. O Dr. Heitor destacou que não acompanha a divergência quanto a retirada da compulsoriedade. Quanto a sugestão de constar observada respectiva área de atuação do cooperador, disse entender que pode-se buscar um caminho intermediário. Dr. Heitor encaminhou sugestão de redação que contempla, de forma intermediária, a divergência levantada pela Dra. Andréa quanto à área de atuação. Em relação aos voluntários obrigatórios citados pelo Dr. Nikolas, disse discordar, pois se o Defensor pode fazer voluntariamente, tem que fazer obrigatoriamente. Disse não ser esse fundamento que os leva a essa manutenção. Destacou acreditar que se colocarem a possibilidade de se aferir a preferência dentro da área de atuação, iriam resguardar aqueles Defensores que não têm intimidade e intenção de atuar em matéria distinta. Acrescentou que colocar um Defensor que não tenha intimidade, poderá deixar de alegar algo importante ou deixar de trazer alguma reflexão e irá gerar uma mudança na vida do assistido. Disse que não podem caminhar para uma restrição total, mas também não podem deixar muito aberto. A sugestão refere-se ao inciso II do §1º, artigo 9º. Em seguida à sugestão apresentada pelo Dr. Heitor, construída em conjunto com o Dr. Luiz Roberto, manifestaram-se favoráveis os Conselheiros Nikolas, Galeno e Gustavo, que já haviam votado. Em seguida passou a votar a Dra. Liliana Fonseca. A Dra. Liliana destacou que reconhece a possibilidade de utilização de forma indevida da norma por uma administração que tenha um viés persecutório. Destacou, contudo, que acredita que essa disposição será excepcional. E como acredita que será pouco utilizado, votou pelo não acolhimento da divergência apresentada pela Dra. Andréa, quanto à compulsoriedade, mas acolhendo a proposta de redação intermediária para que haja a preferência de convocação entre colegas da mesma área de atuação. Disse concordar que seja preferencialmente, pois excluir de forma total não acha que seja o caminho, até mesmo por uma questão de gestão. Disse achar que o meio do caminho pode ser viável tanto como uma solução administrativa quanto como uma solução para o Defensor Público não ser obrigado. Em seguida a Dra. Andréa manteve a divergência na forma inicialmente encaminhada. O Dr. Guilherme Rocha votou pelo acolhimento da redação apresentada pelo Dr. Heitor em construção conjunta com o Dr. Luiz Roberto. Destacou ainda que os colegas que o antecederam já enfrentaram a matéria de forma exaustiva, não tendo muito o que acrescentar. Disse ter se emocionado com as palavras dos colegas ditas a ele, e que esse conselho ficará marcado por terem passado por um momento tão marcante como o que vivenciamos nos últimos dois anos. Lamentou a perda de parentes e colegas e reputou que precisam celebrar essa conquista de poderem estar juntos novamente. Acrescentou, assim como a Dra. Andréa, que cresceu muito com sua convivência com ela e com os demais colegas. Destacou a importância de os Defensores Públicos se envolverem nos

atos de gestão da DPMG, pois somente quem passa por posições de gestão terá a capacidade de conhecer o que é a Instituição. Destacou, por isso, ser favorável à democratização da participação e estimular os colegas que participem. Finalizou parabenizando o Conselho pelo trabalho desenvolvido, mesmo com todas as dificuldades, e agradecendo pelo carinho de todos. Em seguida passou a votar o Dr. Luiz Roberto que também destacou o trabalho desenvolvido por todos que participaram da comissão. Disse que nos 6 anos de Defensoria Pública, pela primeira vez sentiu que todos os Defensores estavam unidos para conseguir construir o texto dessa Proposta de Deliberação. Apresentou sua concordância com as redações sugeridas pelo Dr. Heitor no art. 9º, §1º, II e §2º. Foi aprovado o texto da proposta de Deliberação, com apenas as seguintes alterações no art. 9º da proposta, por unanimidade no que se refere ao §2º, e por 6 votos a 1 no que se refere à redação do caput e do §1º, II: "Art. 9º - Não havendo interessadas ou interessados para o exercício de cooperação, a Defensoria Pública-Geral poderá designar, compulsoriamente, Defensora Pública, Defensor Público, Servidora e Servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para atuação, observados os critérios de compensação previstos nos artigos 4º e 5º desta Deliberação. §1º - A designação compulsória de que trata este artigo: I - não excederá 30 dias corridos a cada 6 (seis) meses, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias para cada designação; II - observará a prioridade na designação do órgão de execução menos antigo na carreira em atuação na unidade ou regional para o mais antigo, (preferencialmente com atuação na mesma área do substituído) excluindo-se, até o reinício da ordem de antiguidades, aqueles que já tiverem cooperado compulsoriamente. §2º - Em havendo designação compulsória, o órgão de execução designado será informado, com antecedência mínima de 5 (três) dias úteis ou prazo inferior, de forma excepcional e fundamentada. §3º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada por correio eletrônico institucional. §4º - A designação compulsória de que trata este artigo não se aplica às membras e aos membros da Administração Superior". Depois disso, o Dr. Nikolas aproveitou a oportunidade para agradecer e parabenizar os demais conselheiros pelo trabalho realizado, e disse que o Conselho de aula de unidade e colegialidade e que para ele, na condição de conselheiro, foi um momento de muito aprendizado. Em seguida, o Dr. Gério acrescentou ser uma entrega histórica para a Defensoria, e que o resultado é fruto de união e trabalho. Agradeceu a todos pelo empenho por esta deliberação que sem dúvidas irá "virar a página" da DPMG.-----Em seguida, o Dr. Gério interrompeu a sessão para intervalo, com retorno às 13:00.-----Finalizado o intervalo, o Dr. Gério retomou a sessão, anunciando a inversão da pauta.-----Seguiu-se para o item 5, que trata das indicações para composição das listas tríplexes para Composição do Núcleo Estratégico da Execução Penal - NEEP (Resolução nº 287/2021 e Deliberação nº 105/2019), passando a palavra para o conselheiro Guilherme Rocha. O Dr. Guilherme compartilhou a lista de inscritos para o NEEP, sendo os Drs. Alessa Pagan Veiga, Ana Gabriela Cardoso de Mello, Leonardo Bicalho de Abreu, Thais Maria Marra Correa, Bruno Braga Lima e Marcos Guilherme Eliseu Macedo. Em seguida, foi iniciada a votação pelos demais conselheiros. O Dr. Nikolas destacou que, considerando que a Dra. Alessa Pagan Veiga condiciona a inscrição dela ao fato de ela permanecer em sua unidade em Uberlândia, compreende que a inscrição não tem requisito de validade frente às condições ofertadas na resolução. Sendo assim, votou nos Drs. Leonardo Bicalho, Bruno Braga e Marcos Guilherme; O Corregedor-Geral Galeno Gomes votou nos Drs. Ana Gabriela, Leonardo Bicalho e Bruno Braga; O Dr. Gustavo Dayrell votou

nos Drs. Ana Gabriela, Dr. Leonardo Bicalho e Dr. Bruno Braga; O Dr. Heitor votou na Dra. Ana Gabriela, Dr. Leonardo Bicalho e Dr. Bruno Braga; a Dra. Liliana votou na Dra. Alessa, Dra. Ana Gabriela e Dr. Bruno Braga. A Dra. Andrea votou na Dra. Ana Gabriela, Dr. Leonardo Bicalho e Dr. Marcos Guilherme; o Dr. Guilherme votou na Dra. Thais Maria, Dr. Marcos Guilherme e Dra. Ana Gabriela; O Dr. Luiz Roberto votou na Dra. Alessa, Dra. Thais Maria e Dra. Ana Gabriela. Os conselheiros Guilherme Rocha, Liliana Soares e Andréa Abritta fizeram questão de enaltecer o trabalho realizado pela Dra. Alessa em Uberlândia, sendo uma referência não só em Minas Gerais, mas no Brasil. O resultado da votação ficou da seguinte forma: Dra. Ana Gabriela com 7 votos, Dr. Bruno Braga Lima com 5 votos e Dr. Leonardo Bicalho de Abreu com 5 votos, sendo o Dr. Bruno posicionado em segundo pelo critério de desempate da antiguidade.-----

Depois disso, o Dr. Gério seguiu para o item 6 da pauta, referente às indicações para composição da Câmara de Estudos de Direitos Humanos e Tutela Coletiva (Resoluções nº 278/2021), passando a palavra para o Dr. Guilherme Rocha para condução dos trabalhos. O Dr. Guilherme Rocha destacou que quando fizeram a primeira escolha, por insuficiência de inscritos, acabaram por não preencher as duas vagas de suplência da Câmara, e dada a exoneração do anterior ocupante, que ensejou a abertura da vaga para membro titular, não teve um substituto imediato. Nessa perspectiva, disse que havendo 3 inscritos, podem aproveitar para preencher as 2 vagas de suplência não preenchidas. Com isso, destacou que precisam definir quem será o membro titular e os suplentes dentre os inscritos, que são: Dra. Mariana Goulart Regazzi, Dr. João Victor S. Muruci e Dra. Júnia Roman Carvalho. Passou-se a votação para membro titular, onde os conselheiros votaram, por unanimidade, na Dra. Júnia. Em seguida, passou-se a votação para o 1º suplente, onde os conselheiros, por unanimidade, votaram no Dr. João Victor. Conseqüentemente, a Dra. Mariana Goulart foi eleita como 2ª suplente.---

-----Depois disso, o Dr. Gério seguiu para julgamento do Procedimento nº 026/2021, que trata da proposta Edital de convocação de eleição para a escolha de membros do Conselho Superior – mandato no biênio 2021-2023, tendo como requerente a Secretaria do Conselho Superior e como relator o conselheiro secretário Guilherme Rocha, lhe passando a palavra. O Dr. Guilherme iniciou sua fala agradecendo o Dr. Fernando Martelleto, que contribuiu para os trabalhos chamando atenção para alguns detalhes que não tinham sido abordados na proposta encaminhada. Disse ter tomado o cuidado de adotar as sugestões e ter feito uma consulta acerca da regulamentação que tinham feito para as eleições de DPG para que pudessem equalizar as duas deliberações e a do Conselho não viesse diferente. Destacou também ter feito contato com os membros da última comissão eleitoral para verificar se havia mais alguma sugestão a ser feita. Destacou que ficou devidamente expresso a possibilidade dos encontros da comissão serem realizados de forma virtual, o que favorece a participação de colegas que estejam no interior, caso estejam em comissões eleitorais. Agradeceu a colaboração dos Drs. Ricardo Teixeira e Dr. Daniel de Ávila, membros da última comissão eleitoral que consultou. Disse que, na condição de relator, fez contato com os membros da última comissão eleitoral, Dr. Daniel de Ávila e Dra. Ariane Murta, os convidando para participarem novamente, considerando a expertise acumulada. Destacou que ambos aceitaram, sendo o Dr. Daniel presidente da comissão eleitoral e a Dra. Ariane Murta secretária. Ademais, como indicação do Dr. Daniel, foi indicado o Dr. Pedro Nério como terceiro membro da comissão. Como suplentes, foram indicados os Drs. Guilherme Deckers e Ana Gabriela Cardoso de Mello. Realizada a leitura da minuta de deliberação com as devidas alterações sugeridas, todos os demais conselheiros apresentaram-se de acordo com o

texto apresentado. Com isso, o Dr. Gério declarou, por unanimidade, aprovado o Procedimento nº 026/2021, nos termos do relator.-----

Passou-se, em seguida, para o item 7 da Pauta, Procedimento 025 de 2021, referente ao recurso contra decisão no conflito de atribuições nº 003/2021 (decisão final de mérito), tendo como requerente as Defensoras e Defensores Públicos da 14ª Defensoria das Famílias e como relator o Dr. Luiz Roberto. Foi dada a palavra ao Dr. Nikolas para apresentação de voto vista, que foi lido pelo referido Conselheiro. Em seguida o Dr. Nikolas sugeriu primeiramente votarem o mérito do procedimento e na sequência o pedido subsidiário que consta do procedimento. Primeiramente, votou no sentido de conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, declarando ser atribuição da 14ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte responder pelas atribuições da 11ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte inexistente Defensor Público auxiliar em número insuficiente, na hipótese de afastamento de titular para composição do núcleo de atuação presencial em Brasília. Em seguida passou-se a votação para os demais conselheiros. Acompanharam o voto contra a divergência apresentada pelo Dr. Nikolas e a favor do relator, os Conselheiros Drs. Galeno, Gustavo, Heitor e Liliana, abstendo-se, em razão de suspeição, a Dra. Andréa por não ter participado dos debates iniciais e por ter sido a Dra. Andréa a signatária do ato normativo, em que pese não ter dúvidas de que a posição sustentada pelo relator é a correta, porque foi justamente para viabilizar as designações das assessorias. Por maioria, ficou acolhido o conflito de atribuições no sentido de ser de competência das Defensorias Auxiliares para deliberar as substituições de Defensores afastados de suas atribuições por designação da Administração Superior. Também não votou o Dr. Guilherme Rocha, em razão de ser um dos suscitantes do conflito. Considerando que houve pedido dos interessados no conflito, em ambos os polos, para que houvesse ampliação órgãos de atuação nas defensorias auxiliares, o Dr. Nikolas prosseguiu em seu voto vista para apresentar sugestão para contemplar tal pedido formulado pelas partes. Após a leitura do voto pela criação das Defensorias Auxiliares, item do voto vista, no sentido de unificar as defensorias cíveis e criminais das unidades constantes do anexo do voto, passou-se a votação. Antes que fosse aberta a votação, foi apresentado pedido de vista. Em razão do exposto, foi conhecido o conflito de atribuições, para declarar não ser atribuição da 14ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte a substituição dos órgãos de execução afastados nas hipóteses previstas no artigo 1º da Deliberação nº 005/2014. Decidido, ainda, que é atribuição exclusiva das Defensorias Públicas Auxiliares as substituições previstas no artigo 1º da Deliberação nº 005/2014, limitada a cada Defensoria Auxiliar a substituição de um único órgão de execução, devendo ser observadas as hipóteses taxativas previstas no art. 3º para o exercício da cooperação. Havendo déficit de Defensorias Auxiliares, caberá à Administração Superior reduzir o número de órgãos de execução afastados de suas atribuições, propor a criação de novas Defensorias Auxiliares ou promover a substituição por cooperação voluntária e remunerada. Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez propôs uma norma para que se estabeleça como se faz a escolha dentro dessas vagas, considerando que há uma ausência de normatização pelo Conselho Superior em relação a como se dá a escolha do Órgão que será coberto pelos auxiliares. O Dr. Gério propôs um intervalo de vinte minutos para acertarem esse debate, sendo assim suspensa a sessão.-----

Retomado os trabalhos, o Dr. Gério devolveu a palavra para o conselheiro Heitor Baldez, que destacou que no intervalo debateram pela votação da criação do Órgão, com posterior suspensão do referido procedimento para retornar amanhã, no começo da pauta, quando o Dr. Nikolas, que passará a ser o novo relator, trará uma minuta

da deliberação com os parâmetros estabelecendo o que já foi proposto no voto anterior e trazendo a proposta de criação de método de escolha interna. Em seguida, devolveu a palavra para o Dr. Gério. Em seguida foi suspenso o procedimento para que o Dr. Nikolas redija uma minuta de Deliberação por sugestão do Conselheiro Heitor. Quanto ao pedido de criação de Defensorias Auxiliares cujo voto foi apresentado pelo Dr. Nikolas, foi feito pedido de vista pela Dra. Liliana. O Dr. Gério concedeu a vista solicitada, nos termos do regimento.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:00, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.-----

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral

Andréa Abritta Garzon
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito (Secretário)

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos
Conselheiro Eleito

Luiz Roberto Costa Russo
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Liliana Soares Martins Fonseca
Conselheira Eleita

Fernando Campelo Martelleto
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS**,
Subdefensor Público-Geral, em 18/11/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS, Defensor Público**, em 18/11/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública**, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ABRITTA GARZON TONET, Defensora Pública**, em 05/12/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca, Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0050049** e o código CRC **0F7C36D6**.